



Barra do Garças
Estado de Mato Grosso

 Ano 2015 Poder Legislativo Municipal <i>Plenário das Deliberações</i>		
Protocolo N.º801, Liv. 25, Fls. ____ Em 05/10/2015. às 12:25hs. _____ Assinatura do Funcionário	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto do Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda	Nº.598/2015

Autor: Vereador MIGUEL MOREIRA DA SILVA-PSD e outro

Senhor Presidente:

Indicamos à Mesa, após cumprimento das formalidades regimentais e deliberação do Plenário, seja enviado expediente ao **Prefeito Municipal**, com cópia à **Secretária Municipal de Assistência Social**, solicitando que seja analisada a possibilidade de instituir, através de Projeto de Lei, o benefício BOLSA MULHER, no município de Barra do Garças, atendendo à sugestão da Defensoria Pública de nossa cidade, na pessoa na ilustre Defensora Pública Dra. Lindalva de Fátima Ramos. (doc. em anexo)

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT.,
01 de outubro de 2015.

MIGUEL MOREIRA DA SILVA
(Miguelão)
Vereador-PSD
Presidente da Câmara

Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Vereador-PP

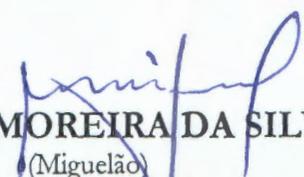
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em sessão de **05 OUT. 2015**

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O objetivo único desta matéria é disponibilizar auxílio financeiro, ao custeio de despesas prementes, de mulheres em situação de rompimento amoroso (esposo/companheiro) em virtude da aplicação da Lei Maria da Penha, especialmente em casos graves, em que a mulher se vê obrigada a mudar-se de endereço, inclusive sob impedimento de cumprir suas atividades laborais.

Esperamos contar com o apoio do Prefeito e Secretária de Assistência Social, no atendimento desse nosso pedido.



MIGUEL MOREIRA DA SILVA

(Miguelão)
Vereador-PSD
Presidente da Câmara



Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA

Vereador-PP



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado de Mato Grosso
5ª. Defensoria Pública de Barra do Garças

OF/DP/BG/LFR/Nº 78

Barra do Garças, 17 de setembro de 2015

Excelentíssimo Senhor


Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996
Jt. 28
Jt. 09.15

Por intermédio deste, venho encaminhar a Vossa Excelência *proposta* de Projeto de Lei, que institui o benefício "Bolsa Mulher" no Município de Barra do Garças.

O benefício refere-se ao pagamento de 01 salário mínimo mensal, para auxílio financeiro no custeio das despesas oriundas do rompimento do vínculo amoroso (esposo/companheiro), advindas da aplicação da Lei Maria da Penha, nos casos graves que obrigam a mulher à mudança de endereço e em outras situações que a vítima é compelida a deixar de exercer suas atividades laborais.

Salienta-se que, o benefício não onera o Ente público, vez que, se limita à quantidade máxima de 05 (cinco) por mês.

Ressalta-se que, a cidade de Barra do Garças e região não conta com nenhuma Casa Abrigo para Mulheres em situação de violência doméstica e risco iminente de morte, que possibilite o acolhimento da vítima.

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados, com excelência, efetivando a inclusão social, respaldado na ética e na moralidade.

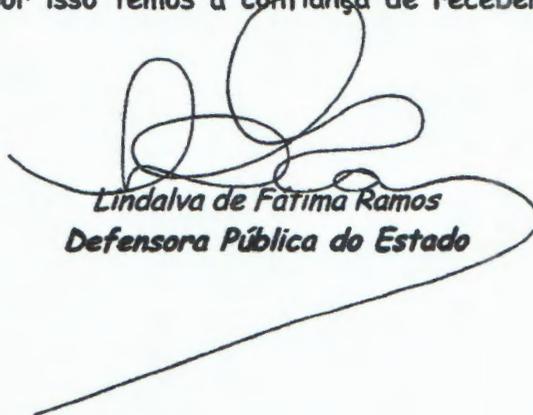


DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado de Mato Grosso
5ª. Defensoria Pública de Barra do Garças

Por esta razão, importante e necessária se faz a aprovação do Projeto de Lei sugerido pela Defensoria Pública e encaminhado por este expediente, o qual tem como principal razão de ser - *a valorização e respeito aos direitos humanos, em especial, os da Mulher.*

A Defensora Pública que ao final assina, encaminha a proposta de Projeto de Lei, por que tem a certeza de que a sua vigência e aplicação servirá de estímulo e apoio ao rompimento do ciclo de violência em nossa cidade e região, já que nossas Mulheres saberão da importância que o Município dispensa a elas.

Sabemos da preocupação dessa Casa de Leis quanto à defesa dos Direitos Humanos, e por isso temos a confiança de recebermos o apoio de Vossa Excelência.



Lindalva de Fátima Ramos
Defensora Pública do Estado

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
MIGUEL MOREIRA DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES
BARRA DO GARÇAS - MT

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados, com excelência, efetivando a inclusão social, respaldado na ética e na moralidade.

PROJETO DE LEI

Institui o benefício Bolsa Mulher no Município de Barra do Garças, estabelece critérios de participação, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir o benefício Bolsa Mulher às mulheres em situação de violência doméstica e/ou familiar, nos termos do presente projeto de lei.

Art. 2º. O presente benefício tem como objetivo garantir auxílio pecuniário no montante de 01 (um) salário mínimo mensal às mulheres vítimas de violência doméstica e/ou familiar.

Art. 3º. Serão mantidos até 5 (cinco) benefícios a serem pagos às beneficiárias.

Parágrafo único. Cada benefício será fornecido pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, diante de avaliação da equipe de acompanhamento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS - Serviço de Atenção à mulher em situação de violência doméstica e/ou familiar deste Município.

Art. 4º. Para recebimento do benefício, a mulher deverá:

- I - ter idade entre 18 (dezoito) e 60 (sessenta) anos;
- II - estar sem meios de prover a própria manutenção;
- III - estar incluída no acompanhamento CREAS - Serviço de Atenção à mulher em situação de violência doméstica e/ou familiar deste Município.
- IV - ter instaurado procedimento regido pela Lei 11.340, de 07 de agosto de 2006 - "Lei Maria da Penha".

Art. 5º. O acesso ao benefício será avaliado e selecionado pela equipe técnica do CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social - Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Mulher em situação de violência doméstica e/ou familiar.

Art. 6º. O benefício será excluído:

- I - mediante o término do prazo estabelecido conforme o artigo 3º, parágrafo único;
- II - quando a mulher apresentar condições de prover a própria manutenção;
- III - mediante avaliação da equipe técnica do CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social - Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Mulher em situação de violência doméstica e familiar;

Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1998

N. 20
M. O. P. N.

IV - por encerramento do acompanhamento do CREAS nas hipóteses de:

- a) óbito;
- b) mudança de município;

Art. 7º. Diante da ocorrência da exclusão nos termos estabelecidos no art. 6º e seus incisos, o benefício será disponibilizado para outra mulher nas condições discriminadas na presente Lei.

Art. 8º. A concessão e manutenção do benefício instituído por esta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do Município de Barra do Garças/MT, suplementada se necessário.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Vereador



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado de Mato Grosso
5ª. Defensoria Pública de Barra do Garças

JUSTIFICATIVA

Trata o presente Projeto de Lei, de instituir em âmbito municipal, o benefício "**Bolsa Mulher**" às mulheres em situação de violência doméstica e/ou familiar.

O benefício refere-se ao custeio de bolsa financeira de 01 salário mínimo vigente, servindo como auxílio financeiro pra custear suas despesas pelo fato de rompimento de vínculos com esposo/companheiro, além da necessidade de mudança de endereço e em outras situações em que deixar de exercer suas atividades laborais.

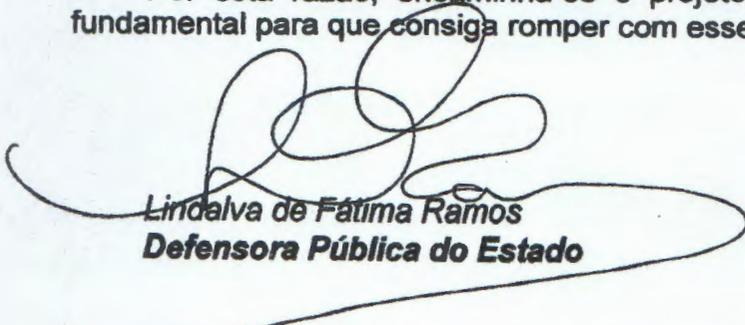
As beneficiárias serão avaliadas e selecionadas pela equipe técnica do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, especificamente do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar.

Ressalta-se que a cidade de Barra do Garças e região não conta com nenhuma Casa Abrigo para mulheres em situação de risco iminente de morte, que possibilite o acolhimento da vítima.

Também, não temos qualquer logística institucional sedimentada que dê suporte financeiro às vítimas de violência doméstica e familiar para as mulheres que precisam romper o ciclo de vitimização.

Nesse sentido, a implantação do benefício para mulheres em situação de violência será uma alternativa para aquelas mulheres que, em razão da dependência financeira, encontram-se sem condições de romper com esses relacionamentos.

Por esta razão, encaminha-se o projeto, pretendendo servir como apoio fundamental para que consiga romper com esse ciclo de violência.


Lindalva de Fátima Ramos
Defensora Pública do Estado


Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1998

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados, com excelência, efetivando a inclusão social, respaldado na ética e na moralidade.